



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.979, DE 2012

(Do Sr. Francisco Floriano)

Institui o sistema de prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-254/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o sistema de prevenção à SAF – Síndrome Alcoólica Fetal.

Artigo 2º - Tem por escopo básico a orientação das gestantes em toda a rede pública de saúde, para os riscos do consumo de bebidas alcoólicas e demais substâncias psicoativas durante a gravidez.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir um sistema de prevenção com o intuito de proteger os nascituros, por intermédio da orientação adequada às gestantes.

A SAF – Síndrome Alcoólica Fetal decorre do abuso do álcool durante a gravidez, sendo que pela intensidade de suas manifestações, as lesões acabam ocorrendo nos três primeiros meses de gravidez. Segundo alguns estudos, o álcool seria uma das principais causas de déficit neurocognitivo nas crianças em idade escolar, caracterizado, sobretudo, por déficit de atenção e distúrbios de conduta (ansiedade, resistência a absorver regras sociais, compulsividade, irritabilidade, maior dependência), além de apresentar-se como um dos fatores favoráveis ao surgimento de comportamento anti-social, delinquência e adesão às drogas e ao crime.

A SAF é uma das maiores causas de retardo mental e pode ser prevenida através da abstinência do álcool pela mãe. No entanto, a abstinência ao álcool não é fácil de ser conseguida. As mulheres que têm hábito de ingerir bebidas

alcoólicas devem ser conscientizadas quanto aos efeitos danosos ao feto causados pela ingestão de álcool no período pré-conceptual e pré-natal.

A gravidez é um momento de riqueza e profunda complexidade na vida das mulheres, considerado como momento privilegiado, no qual a mulher, símbolo de fecundidade, reafirma seu papel social. Tem-se comentado com frequência, a forte relação entre os problemas emocionais, complicações na gestação, e alterações no desenvolvimento infantil, razão pela qual, a presença de problemas emocionais em gestantes colabora cada vez mais para o consumo de álcool.

O consumo de álcool durante a gestação está associado ao aumento de risco para imperfeições fetais, existindo relatos comprovando que em mulheres alcoolistas, o risco de ter uma criança portadora da Síndrome ora tratada é de aproximadamente 06% (seis por cento).

Além de poder provocar a morte do conceito, as alterações podem ser muito sérias, como microcefalia, retardo mental, fissuras palatinas, dismorfias crânios-faciais e retardo mental. São comuns as dificuldades cognitivas, déficit de coordenação, defeitos oculares ou cardiopatias. Como se percebe, é relevante a presente sugestão, para se detectar precocemente o alcoolismo da gestante protegendo o ser em geração.

A presente sugestão exsurge, ao mesmo tempo, como desiderato de incentivo aos profissionais de saúde, impulsionando o diagnóstico precoce em recém natos, propiciando, dessa forma, intervenções mais oportunas, com o fito de permitir a inserção social dessas crianças de uma maneira mais ampla.

Há uma quantidade crescente de evidências sobre o impacto negativo do álcool no desenvolvimento cerebral, representando a causa congênita mais comum de alterações neurocomportamentais, incluindo o retardamento mental.

Confia-se com o presente arrazoado, na conscientização das gestantes e no diagnóstico precoce das crianças afetadas pela síndrome, alcançando o manejo e cuidados apropriados, evitando as conseqüências em longo prazo no comportamento e assegurando uma adaptação social e escolar melhor e mais produtiva.

Ante o exposto, aguarda o apoio no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetida.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2012.

Deputado Federal Francisco Floriano de Sousa Silva

FIM DO DOCUMENTO
